



Anexos:

oficio_no_068_2025_veto_ao_pl_058_2025.pdf

Processo Legislativo 072/2025

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Fernando Ferreira de ...	22/10/2025 19:58:00	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para: PLE - Plenário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E2D-E2DA-0510-4552****Data:** 22/10/2025 às 19:57:45**Setores (CC):**

PLE, SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

PLE, SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER

VETO nº 5 de 2025**Veto Nº*:**

005

Ementa*:

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 081/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025.

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária** de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu



Embu-Guaçu, 20 de Outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 068/2025/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo nº
081/2025.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 081/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereador Prof. Colle, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado”.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo que aponta inconstitucionalidade formal, tornando inviável a sanção do referido projeto de lei, nos termos da legislação vigente.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP**



Embu-Guaçu, 14 de outubro de 2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI Nº 081/2025. INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO E GERAÇÃO DE DESPESAS. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA ESFERA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM A DEVIDA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AFRONTA AO ART. 113 DO ADCT E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RECOMENDAÇÃO PELO VETO JURÍDICO INTEGRAL.

PARECER – 228/2025 – DAP

Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, fomos provocados a examinar a questão em epígrafe, pelo que passamos a analisá-la:

Nesse sentido, o artigo 37, *caput* da Constituição dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



(...)"

Sobre o tema discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro em "Direito Administrativo", 28ª ed., Ed. Atlas, SP, 205, p. 98:

"Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a idéia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: 'a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei.

(...)

Em decorrência disso, **a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie,** criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei." – grifo nosso

Patente assim, que o Poder Público deve nortear sua ação pelo que está expressamente previsto Lei.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 081/2025, de iniciativa

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



do Vereador Professor Colle, que visa instituir o "Programa Municipal de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado".

A consulta se concentra na verificação da constitucionalidade do projeto, especialmente em relação aos artigos 4º e 5º, frente aos princípios da separação dos poderes, da reserva de iniciativa do Poder Executivo e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) no que tange à criação de despesas.

O artigo 4º do projeto atribui ao Poder Executivo Municipal uma série de competências para a execução do programa, como a regulamentação da lei, a definição de padrões, a disponibilização de logística, a celebração de parcerias e a divulgação do programa.

O artigo 5º, por sua vez, condiciona o custeio de eventuais benefícios ou remuneração a uma "prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Chefe do Executivo".

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do projeto de lei em questão perpassa por dois pontos centrais: (1) a competência para a iniciativa de leis que criam atribuições e despesas para a Administração Pública; e (2) a observância das normas de finanças públicas.

1. Vício de Iniciativa e Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e replicado nas constituições estaduais e leis

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



orgânicas municipais, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Dele decorre a regra da "reserva de iniciativa", que confere a determinados órgãos a competência exclusiva para iniciar o processo legislativo sobre certas matérias.

Leis que tratam da organização e funcionamento da administração, implicando na criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo, são, em regra, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A usurpação dessa competência pelo Poder Legislativo configura o chamado **vício de iniciativa**, uma inconstitucionalidade de natureza formal.

No caso em tela, o **artigo 4º** do projeto de lei detalha uma série de obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo, como "regulamentar", "definir padrões", "disponibilizar logística" e "firmar convênios". Tais disposições não se limitam a criar uma política pública de forma genérica; elas avançam sobre a esfera da gestão administrativa, determinando *como* o Executivo deve agir.

A jurisprudência, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), tem se posicionado sobre o tema. Embora o STF tenha fixado a tese no **Tema 917 de Repercussão Geral** de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos", a mesma Corte e os Tribunais de Justiça entendem que há violação quando a lei parlamentar interfere diretamente na gestão dos serviços.

Nesse sentido, decisões judiciais têm considerado inconstitucionais normas que, a pretexto de instituir programas, impõem ao Executivo um



roteiro de atuação, caracterizando ingerência indevida.

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.735, de 03 de março de 2023, de iniciativa parlamentar, que "institui no Município de Gália/SP programa de saúde bucal nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências". Não há vício de inconstitucionalidade formal subjetivo, pois a matéria tratada não se encontra no rol daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não constitui reserva de administração. Tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 917. A ausência de indicação na lei dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos nela previstos, não resulta na declaração de inconstitucionalidade, impedindo tão somente a sua aplicação no mesmo exercício orçamentário em que promulgada. No entanto, houve inequívoca ingerência do Poder Legislativo em questões claramente ligadas à gestão administrativa do serviço público, ao determinar, nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, quais medidas concretas a Administração Municipal deve adotar para atingir o objetivo da lei. Afronta o princípio da separação de poderes, ainda, a disposição do art. 9º, que estipula prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Violação aos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Estadual. Precedentes deste Col. Órgão Especial. Ação parcialmente procedente."

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade:
21497971620238260000 São Paulo, Relator.: Gomes Varjão,
Data de Julgamento: 13/11/2024, Órgão Especial, Data de
Publicação: 14/11/2024)

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.
5.962/2023 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA - AVALIAÇÃO PERIÓDICA
Rua Maria das Dores Delfim, 148 - Embu Guaçu - SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7378
Email: juridico@eg.sp.gov.br

Rua Maria das Dores Delfim, 148 - Embu Guaçu - SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7378



DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO - MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal. A promoção de fiscalização e avaliação das vias públicas urbanas e rurais que se encontram sob a responsabilidade do Município de Itaúna confere inédita atribuição à Administração Pública Municipal, com a obrigação de atuar elaborando cronogramas para as vistorias eventualmente realizadas nas vias municipais, além da criação de comissão multidisciplinar para liderar a inspeção, cuja realização será acompanhada dos munícipes, revelando-se necessária a definição de estrutura e servidores para desempenho das novas atividades. A Lei Municipal n. 5.962/2023, de iniciativa parlamentar, caracteriza ingerência indevida na atividade tipicamente administrativa e viola o princípio da separação dos poderes”.

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 25369532920238130000, Relator.: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 08/05/2024, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 15/05/2024)

Portanto, o artigo 4º do projeto, ao detalhar as incumbências do Poder Executivo, avança sobre a competência de organização e direção da administração pública, matéria reservada ao Chefe do Executivo, o que macula o projeto com vício de iniciativa formal.

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



2. Criação de Despesa e Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto de lei claramente cria despesas para o município, ainda que de forma indireta. A implementação da logística de coleta, o transporte e a celebração de parcerias (art. 4º) demandarão recursos financeiros e humanos.

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõem requisitos estritos para a criação de despesas públicas. O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

O **artigo 5º** do Projeto tenta contornar essa exigência ao condicionar a execução das despesas à "prévia dotação orçamentária". Contudo, a jurisprudência entende que a ausência da estimativa de impacto no momento da proposição da lei já constitui uma inconstitucionalidade formal, não sendo sanada pela simples previsão de dotação futura.

"EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20



do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data”.

(STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.632/2022 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE "CANNABIS" NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS E PRIVADAS, OU CONVENIADAS COM O SUS - MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - INVASÃO DE COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - VÍCIO DE



INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. I - O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei, resultante de iniciativa parlamentar, que trata da estrutura e das atribuições de Órgãos e Secretarias da Administração Pública, por se referir a matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. II - "A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal" (STF, ADI 6102, DJe de 09/02/2021)".

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 05338617720238130000, Relator.: Des.(a) Júlio César Lorens, Data de Julgamento: 07/02/2024, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 22/02/2024)

Dessa forma, o projeto de lei, ao criar despesas sem a devida demonstração do impacto orçamentário-financeiro, viola o disposto no art. 113 do ADCT e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **inconstitucionalidade formal** do Autógrafo de Lei nº 081/2025, pelas seguintes razões:

1. **Vício de Iniciativa:** O artigo 4º do projeto de lei, ao impor atribuições específicas e detalhar a forma de execução de um programa, interfere na esfera de gestão e organização da

Rua Maria das Dores Delfim, 148 -- Embu Guaçu -- SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



administração pública, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

2. **Criação de Despesa sem Previsão de Impacto:** O projeto cria despesas para o Poder Executivo sem estar acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com o art. 113 do ADCT e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, recomenda-se o **veto jurídico total** ao Autógrafo de Lei nº 081/2025, por manifesta inconstitucionalidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer! S.m.j.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Elias Simões
Procurador Geral do Município
OAB/SP 336.254

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Ciente PROCURADOR GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Elias Simões OAB/SP 336.254	Francisco José do Nascimento



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001336

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/20001336

Número / Ano	001336/2025
Data / Horário	20/10/2025 - 16:49:06
Ementa	Veto Integral ao Autógrafo nº 081/2025 - Projeto de Lei nº 058/2025.
Autor	CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	VETO
Número Páginas	12
Emitido por	gabinetepresidencia

Processo Legislativo 1- 072/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 22/10/2025 às 20:01:18

Certifico a inclusão do **Veto nº 005/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 058/2025** de autoria do **Vereador Prof. Collen** o **Expediente em Geral da 32ª Sessão Ordinária**, realizada em 23 de outubro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

32_Expediente.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	22/10/2025 20:01:52	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B33A-89EE-5A62-8A6D**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 23/10/2025 - 10:00

Encerramento: 23/10/2025 -

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 032/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 22/10/2025

Assunto: Leis nº 3.393 a 3.407-2025; Portarias nº 1.035 a 1049-2025; Decreto nº 3.334 - 2025; Ofício nº. 212 2025 - SEMUTRANS - em resposta da Indicação 017/2025

(Recebida) PRES Nº 032/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 22/10/2025

Assunto: Ofício nº 229/2025: Indicações nºs 806; 819; 826; e 829/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 230/2025: Indicações nºs 807; 811 a 815; 818; 820; 822; 825; e 827/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 231/2025: Indicações nºs 816; e 831/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 232/2025: Indicações nºs 810; 817; 821; 823; e 830/2025 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Ofício nº 233/2025: Indicação nº 828/2025 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Ofício nº 234/2025: Indicação nº 824/2025 Secretaria Municipal de Educação; Ofício nº 235/2025: Indicação nº 808; 809/2025 - Defesa Civil; Ofício nº 236/2025: Moção nº 100/2025 - Companhias de Telefonia Móvel; ANATEL; Ofício nº 237/2025: Moção nº 101/2025 - Prefeito Municipal ; Ofício nº 238/2025: Moção nº 102/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; DATA DE ENVIO: 21/10/2025

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 31 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 31ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 832 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Prefeito Municipal - serviços de recapeamento asfáltico na Rua Josivaldo Jesus da Cruz - Parque São Paulo	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 833 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Prefeito - serviços de pavimentação nas ruas: Franc Tisovec - Parque São Paulo; Rua Perobas - Granjinha;	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Avenida das Seringueiras - Chácara Granjinha; Rua Ébano - Cipózinho; Rua Julio Prestes - Cipózinho e Rua Campos Sales - Cipózinho	
4 - INDICAÇÃO nº 834 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Prefeito - inclusão das seguintes vias no cronograma de serviços de recapeamento asfáltico: Rua Hermes da Fonseca - Cipózinho; Rua Maria Ferreira de Lima Bernardo - Cipózinho; Rua Antonio Humberto Pereira - Parque São Paulo; Rua Oscar Romanini - Vila Dirce; Rua Afonso Pena - Cipózinho; Rua Lusa Augusto Correia - Cipózinho; Rua Manoel Rodrigues - Parque Recreio; Avenida Jacarandas - Granjinha; Rua Andiroba - Cipozinho	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 835 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	A Infraestrutura - substituição das lâmpadas em postes localizados nas seguintes vias: - Rua Maria Gomes de Macedo; Rua Kendi Nakaharrada; Rua Paulino Vieira da Silva e Viela São Joaquim - Bairro Colibris	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 836 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Ao gestor da iluminação pública - troca de lâmpadas por Led na Rua Casemiro dos Passos - Bairro Flórida.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 837 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Estrada Minervino José da Silva, Penteado.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 838 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Obras, possibilidade de recuar o canteiro central localizado na Avenida Maria de Jesus Bello, no bairro do Flórida.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 839 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, sinalização vertical e horizontal no cruzamento da Avenida Maria de Jesus Bello com a Alameda dos Bandeirantes, no Flórida.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 840 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Ao Secretário de Segurança e Transporte - implantação de redutor de velocidade tipo B (lombada) na Rua Alexandre Marques Lima, próximo ao número 75, bairro Jardim São José.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 841 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a instalação de lâmpadas de LED nos postes do bairro Filipinho, contemplando as seguintes vias: Rua Pedro Gonçalves de Moura (igreja Católica); Rua Oscalina Mendes Rodrigues; Rua João Veríssimo da Silva; Rua João Ortiz Rodrigues; Rua dos Veteranos (congregação); Rua João Ortiz Filho (rua da escola).	Não informada
		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
12 - INDICAÇÃO nº 842 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao gestor da iluminação pública - troca de lâmpadas por Led na Rua Antonieta Athie.	
13 - INDICAÇÃO nº 843 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - extensão da rede de iluminação pública, os seguintes bairros, com suas respectivas ruas: Bairro dos Borges: Rua Primulas; Rua das Azaleias; Estrada Luz da Vida; Estrada Fazenda Tokio; Estrada Juvenal Coutinho; Rua Maranata; Rua Antônio de Almeida Mathias; Estrada Municipal dos Borges. Jd. Eucaliptos: Rua 02; Rua 03; Estrada Pedro Pimenta. Paiol Velho: Rua 01; Rua 05; Rua 06; Rua 07; Rua 09; Rua 11; Rua 12; Rua 14; Rua 15; Rua 17; Rua das Orquídeas; Rua dos Lírios; Rua Alberto Costa; Rua Jimenez; Rua Margarida Alves. Santa Rosa: Rua Existente; Rua Visália; Rua 05; Rua 06; Rua 07; Rua 08; Rua 09; Rua 12; Rua 14; Estr Mambu. Ponte Alta: Rua 01; Rua 03; Rua 04; Rua 05; Rua 06; Rua 07; Rua das Rosas; R. Irineu Bernardo Bustos; Rua Domingos Caprioli; Estrada do Rancho Alegre; Estrada da Ponte Alta.	Não informada
14 - INDICAÇÃO nº 844 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	À Defesa Civil Municipal - avaliação e poda de árvore na Rua Valentim Teixeira, 52, no bairro Santa Isabel.	Não informada
15 - INDICAÇÃO nº 845 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Ao Secretário de Esporte - revitalização do campo de areia do Centro Social Urbano de Embu-Guaçu - CSU.	Não informada
16 - REQUERIMENTO nº 262 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Jeferson Gonçalves.	Não informada
17 - REQUERIMENTO nº 263 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Ângelo Souza.	Não informada
18 - REQUERIMENTO nº 264 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Rony Mota.	Não informada
19 - REQUERIMENTO nº 265 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Luccas Furtunato.	Não informada
20 - REQUERIMENTO nº 266 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Leandro Furtunato.	Não informada
21 - REQUERIMENTO nº 267 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Pedro Aguiar.	Não informada
22 - REQUERIMENTO nº 268 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Leandro Aparecido.	Não informada
		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
23 - REQUERIMENTO nº 269 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Paulo Henrique.	
24 - REQUERIMENTO nº 270 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Leticia Sales.	Não informada
25 - REQUERIMENTO nº 271 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Natalia Barros.	Não informada
26 - REQUERIMENTO nº 272 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Michele Felício.	Não informada
27 - REQUERIMENTO nº 273 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Cristiane Rodrigues.	Não informada
28 - REQUERIMENTO nº 274 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Helloa Vitorya.	Não informada
29 - REQUERIMENTO nº 275 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	VOTO DE LOUVOR para o Sr. Adriano de Paula.	Não informada
30 - REQUERIMENTO nº 276 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor ao Dr. Rodrigo Xavier Barros	Não informada
31 - REQUERIMENTO nº 277 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor à Técnica de Enfermagem Sra. Sheila Ferreira Batista.	Não informada
32 - REQUERIMENTO nº 278 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Lana Sophie.	Não informada
33 - REQUERIMENTO nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Emily Cristhyna.	Não informada
34 - REQUERIMENTO nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Maria Gonçalves.	Não informada
35 - REQUERIMENTO nº 281 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO, a Sra. Margarida Cargo Pires	Não informada
36 - REQUERIMENTO nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Pamela Reimberg.	Não informada
37 - REQUERIMENTO nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Raissa Mendes.	Não informada
38 - REQUERIMENTO nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Jean Oliveira.	Não informada
39 - REQUERIMENTO nº 285 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Lucas Bezerra.	Não informada
40 - REQUERIMENTO nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Rodrigo Gonçalves.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
41 - REQUERIMENTO nº 287 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Denis Oliveira.	Não informada
42 - REQUERIMENTO nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Marcelo Aguiar.	Não informada
43 - REQUERIMENTO nº 289 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Adim Farias.	Não informada
44 - REQUERIMENTO nº 290 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Senhora Thayla Felício.	Não informada
45 - REQUERIMENTO nº 291 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Leandro Praxedes.	Não informada
46 - REQUERIMENTO nº 292 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Gean Lima.	Não informada
47 - REQUERIMENTO nº 293 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Guilherme Araújo.	Não informada
48 - REQUERIMENTO nº 294 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Requerimento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, solicitando informações detalhadas sobre o cronograma de obras e de extensão das redes de água e esgoto em execução e previstas para o Município de Embu-Guaçu.	Não informada
49 - MOÇÃO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para a criação, no âmbito da Polícia Municipal de Embu-Guaçu, do Programa Educacional de Prevenção às Drogas no município de Embu-Guaçu.	Não informada
50 - MOÇÃO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para que o Poder Executivo firme parceria com a Polícia Militar Ambiental, a fim de promover ações de conscientização e educação ambiental nas escolas municipais.	Não informada
51 - MOÇÃO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Moção de Apelo ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte para viabilizar a ampliação da operação da linha municipal que realiza o trecho Terminal de Embu-Guaçu -Condomínio Fazenda da Ilha, com intervalos de 40 (quarenta) minutos entre as viagens.	Não informada
52 - MOÇÃO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo à Senhora Secretária Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, para viabilizar o retorno da realização de pequenas cirurgias no âmbito do sistema municipal de saúde.	Não informada
53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 77 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Dia Internacional das Mulheres" a Senhora Valéria Leite Schmidt	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
54 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 78 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Tadeu Eduardo da Silva Costa	Não informada
55 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 26 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui as Taxas de Serviços Vinculadas à Regularização Fundiária Específica Urbana (REURB-E) no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
56 - VETO nº 5 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 081/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025.	Não informada

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão
2 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Institui o Programa "Cine Câmara" no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão
3 - EMENDA E SUBEMENDA nº 27 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Modificativa a ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 072/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição apresentada/lida em Plenário
4 - PROJETO DE LEI nº 72 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Educação Sem Barreiras, que estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão nas unidades escolares da rede pública municipal, e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão
5 - PROJETO DE LEI nº 70 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Dispõe sobre normas de proteção ao sossego público no Município de Embu-Guaçu, estabelece limites de emissão sonora e penalidades, e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão

Processo Legislativo 2- 072/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 10/11/2025 às 10:48:51

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 072/2025**, referente ao **Veto nº 005/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 058/2025** de autoria do **Vereador Prof. Colle**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	10/11/2025 10:49:21	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88F2-6A8A-04B0-24DC**

Processo Legislativo 3- 072/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/02/2026 às 13:57:46

Devolvo o **Processo Legislativo nº ____/2025**, referente ao **Veto nº 05/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 58/2025** de autoria do **Vereador Prof Colle**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico em Veto do Executivo nº 05/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer anexo, pela constitucionalidade do Projeto de lei.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_DO_EXECUTIVO_n_05_2026_PROJ_RECICLAGEM_DE_OLEO_DE_COZINHA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/02/2026 13:59:13	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA0F-C33B-442D-12E2**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 005/2026

REF. VETO DO EXECUTIVO Nº 005/2025

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Veto nº 05/2025**, aposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que **institui programa de coleta de óleo de cozinha usado para fins de reciclagem no âmbito municipal**.

O veto fundamenta-se, em síntese, em dois argumentos centrais:

- a) **invasão de competência do Poder Executivo**, por suposta interferência na organização administrativa;
- b) **criação de despesa e necessidade de infraestrutura**, o que violaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei, entretanto, prevê expressamente o **aproveitamento da estrutura já existente nas unidades escolares**, não criando cargos, não instituindo órgãos, nem impondo aquisição obrigatória de novos equipamentos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da iniciativa legislativa parlamentar e da inexistência de invasão de competência

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 61, §1º, as hipóteses de iniciativa legislativa **privativa do Chefe do Executivo**, regra esta de reprodução obrigatória pelos Municípios.



Todavia, a jurisprudência pacífica do **Supremo Tribunal Federal** distingue claramente:

- leis que **organizam a Administração Pública**, criam órgãos, cargos ou alteram atribuições administrativas (iniciativa privativa);
- leis que **instituem políticas públicas, programas, diretrizes ou obrigações gerais**, sem interferir na estrutura administrativa (iniciativa parlamentar legítima).

O Projeto de Lei em análise **não cria secretaria, departamento, cargo ou função**, tampouco altera a estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Limita-se a **instituir política pública ambiental e educacional**, voltada à coleta seletiva e à educação ambiental nas escolas municipais.

Assim, não há qualquer violação ao princípio da separação dos Poderes ou à reserva de iniciativa do Executivo.

II.2 – Da alegação de criação de despesa pública

O veto sustenta que o projeto geraria despesa ao Município, especialmente com infraestrutura.

Entretanto, o próprio texto legal **afasta essa premissa**, ao prever expressamente o **uso da estrutura já existente nas escolas municipais**, bem como a possibilidade de parcerias com cooperativas, associações ou empresas recicladoras.

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que:

a mera possibilidade de geração indireta de despesas não invalida projeto de lei de iniciativa parlamentar, desde que não haja imposição concreta, imediata e obrigatória de gastos ou criação de cargos.

Nesse sentido, destaca-se a **Súmula 917 do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”



Tal entendimento decorre de diversos precedentes, dentre eles **caso oriundo do Município do Rio de Janeiro**, no qual o STF considerou constitucional **lei de iniciativa parlamentar que determinava a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas**, mesmo com potencial impacto financeiro, justamente por não interferir na estrutura administrativa nem criar cargos.

Portanto, **a simples alegação genérica de aumento de despesa não é suficiente para justificar veto**, sobretudo quando o projeto prestigia a racionalidade administrativa e o reaproveitamento da estrutura existente.

II.3 – Do interesse público, da política ambiental e da educação sustentável

A Constituição Federal, em seus arts. 225 e 23, incisos VI e VII, impõe ao Poder Público o dever de promover a **proteção do meio ambiente e a educação ambiental**.

A coleta de óleo de cozinha usado:

- evita o descarte irregular em redes de esgoto;
- contribui para a preservação ambiental;
- fomenta a educação ambiental desde a infância;
- estimula práticas sustentáveis e cidadania.

O projeto, portanto, alinha-se aos princípios constitucionais da **eficiência, sustentabilidade, interesse público e proteção ambiental**, não havendo qualquer vício formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que:

1. **O Veto nº 05/2025 não merece prosperar**, por ausência de vício de iniciativa;
2. O Projeto de Lei **não invade competência privativa do Executivo**, pois não organiza a Administração nem cria cargos ou órgãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. A alegação de geração de despesa é **genérica e insuficiente**, especialmente diante da previsão expressa de aproveitamento da estrutura existente;
4. Aplica-se integralmente o entendimento consolidado na **Súmula 917 do STF**, bem como o precedente relativo à instalação de câmeras em escolas públicas no Município do Rio de Janeiro;
5. O projeto atende ao interesse público e aos comandos constitucionais de proteção ambiental e educação.

Opina-se, portanto, pela rejeição do Veto nº 05/2025 e pela manutenção integral do Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo Municipal.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2026.

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139ç

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Processo Legislativo 4- 072/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 09/02/2026 às 14:27:20

Encaminho o **Processo Legislativo**, referente ao **Veto nº 005/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 058/2025** de autoria do **Vereador Prof. Colle**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Processo Legislativo 5- 072/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 09/02/2026 às 14:29:36

Devolvemos o **Processo Legislativo**, referente ao **Veto nº 005/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, a o **Projeto de Lei nº 058/2025** de autoria do **Vereador Prof. Colle**, devidamente instruído com o **Parecer nº 003/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para prosseguimento da tramitação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – **SOLIDARIEDADE**
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – **UNIÃO BRASIL**
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – **PODEMOS**
Membro

Anexos:

0032026_Parecer_VET_0052025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônio Filho Botelho	12/02/2026 14:40:12	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Douglas Conceição dos Sant...	12/02/2026 16:19:16	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:57	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **843B-3FEA-DD10-3C66**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 003/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto Integral nº 005/2025

Referente ao Autógrafo nº 081/2025

(Projeto de Lei nº 058/2025)

I – EMENTA

Veto integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 058/2025, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa Municipal de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado. Análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do veto. Acompanhamento do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Inexistência de vício de iniciativa. Ausência de ingerência na organização administrativa. Não configuração de criação obrigatória de despesa pública. Aplicação da Súmula 917 do Supremo Tribunal Federal. Competência do Plenário para deliberação final. Parecer pela rejeição do veto.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Veto Integral nº 005/2025, interposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado.

O veto fundamenta-se, em síntese, na alegação de:

- (i) vício de iniciativa, por suposta interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Executivo; e
- (ii) criação de despesas sem prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu parecer técnico opinando pela rejeição do veto, entendendo inexistirem os vícios apontados.



Compete, assim, a esta Comissão Permanente manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do veto.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, analisou o veto sob os prismas da constitucionalidade formal e material, da juridicidade e da técnica legislativa.

Conforme bem delineado no Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, o Projeto de Lei nº 058/2025 não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que:

- não cria órgãos, cargos ou funções públicas;
- não altera a estrutura administrativa existente;
- limita-se a instituir política pública ambiental e educacional, matéria compatível com a iniciativa parlamentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem programas ou diretrizes de políticas públicas, sem interferir na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores, não configuram vício de iniciativa, entendimento consolidado, inclusive, na Súmula 917 do STF.

No que se refere à alegação de criação de despesa, igualmente assiste razão à Procuradoria da Câmara ao consignar que o projeto não impõe gasto público obrigatório e imediato, prevendo expressamente o aproveitamento da estrutura já existente e a possibilidade de parcerias, o que afasta a caracterização de despesa nova nos moldes vedados pelo art. 113 do ADCT.

Assim, inexistente afronta aos princípios da separação dos poderes, da legalidade ou às normas de responsabilidade fiscal, não se verificando qualquer inconstitucionalidade formal ou material apta a justificar a manutenção do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, acompanhando integralmente o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, este Relator conclui que o Veto Integral nº 005/2025 não merece prosperar, por ausência de vício de iniciativa, inexistência de ingerência indevida na Administração Pública e não configuração de criação obrigatória de despesa pública.

Opina-se, portanto, pela rejeição do veto, com a consequente manutenção integral do Projeto de Lei nº 058/2025.

Ressalva-se, contudo, que a deliberação final compete ao Plenário da Câmara Municipal, órgão soberano para apreciar o veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 05 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros, acolhe o voto do Relator, manifestando-se pela rejeição do Veto Integral nº 005/2025, e encaminha o presente parecer ao Plenário para apreciação final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 05 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 6- 072/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 15:26:27

Certifico a inclusão do **Veto nº 005/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 058/2025** de autoria do **Vereador Prof. Colle** na **Ordem diada 2ª Sessão Ordinária**, realizada em 12 de fevereiro de 2025

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0012026_Ordem_do_Dia_2_Ordassinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2026

ORDEM DO DIA – 2ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12 de fevereiro de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 004 de 2025** – Veto Integral ao Autógrafo nº 069/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 005 de 2025** – Veto Integral ao Autógrafo nº 081/2025 referente ao Projeto de Lei nº 058/2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 006 de 2025** – Veto Integral ao Autógrafo nº 093/2025 referente ao Projeto de Lei nº 075/2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **PROJETO DE LEI nº 060 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia e Promoção da Igualdade de Gênero nas Escolas e nos Órgãos Públicos. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
5. **PROJETO DE LEI nº 081 de 2025** - Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a "Lei FELCA" - Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização. **Autor:** Vereador David Reis.
6. **SUBSTITUTIVO nº 001 de 2025 ao PROJETO DE LEI nº 082 de 2025**- Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
7. **PROJETO DE LEI nº 085 de 2025** - Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”), cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome e estabelece critérios para sua aplicação no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Elton Camargo Corrêa.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 086 de 2025** - Dispõe sobre a transparência dos relatórios das emendas parlamentares indicadas ao Município de Embu-Guaçu por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
9. **PROJETO DE LEI nº 087 de 2025** - Dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.
10. **PROJETO DE LEI nº 088 de 2025** - Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. **Autor:** Vereador David Reis.
11. **PROJETO DE LEI nº 089 de 2025** - Institui o “Dia dos Pais Atípicos”, no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B612-9C4A-C5A0-BA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 10/02/2026 08:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 10/02/2026 09:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B612-9C4A-C5A0-BA7A>

Processo Legislativo 7- 072/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 15:27:37

Certifico que o Veto nº 005/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, correspondente ao Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereador Prof. Colle, foi apreciado pelo Plenário e **APROVADO** na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

OF_0032026_SL_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 003/2026/CMEG/SL

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência
Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal
Embu-Guaçu – SP

Assunto: Comunicado de manutenção de vetos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, o Plenário desta Casa Legislativa deliberou pela manutenção dos vetos apresentados pelo Poder Executivo, em observância ao Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, que disciplina o processo de apreciação de veto pelo Poder Legislativo:

- Veto nº 04 – Veto Integral ao Autógrafo nº 069/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025;
- Veto nº 05 – Veto Integral ao Autógrafo nº 081/2025, referente ao Projeto de Lei nº 058/2025;
- Veto nº 06 – Veto Integral ao Autógrafo nº 093/2025, referente ao Projeto de Lei nº 075/2025.

Encaminho a Vossa Excelência a presente comunicação para ciência e demais providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8A8-36A0-AA8C-7B4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 23/02/2026 10:02:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8A8-36A0-AA8C-7B4F>

Processo Legislativo 8- 072/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 15:28:18

Certifico, para os devidos fins, que o **VETO**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br